



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 5896.2021 MA - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E CSN MINERAÇÃO S.A. (PA SLA 5896/2021)

Pelo presente instrumento, a empresa **CSN MINERAÇÃO S.A.**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos procuradores _____, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo _____, Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS - SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental nos municípios de Congonhas e Belo Vale/MG, no Processo Administrativo - PA SLA nº 5896/2021 (SEI nº 1370.01.0018336/2021-92) referente ao Projeto Expansão da Lavra do Mascate, Corpo Principal, Lavra A e Alto

Bandeira;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 93,666 hectares de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre, Campo Sujo e Floresta plantada com sub-bosque nativo em estágios médio e avançado de regeneração natural localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que o artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende (1) a destinação de área de 114,748 hectares da Fazenda Lameirão, para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, no Parque Nacional das Sempre Vivas, no Município de Buenópolis/MG, (2) instituição de servidão ambiental em 36,293 hectares, sendo uma área de 23,973 hectares nas Fazendas Cafundó e Serra do Caixeta, e outra área de 12,320 hectares na Serra do Caixeta, ambas no município de Queluzito e (3) recuperação de área de 36,293 hectares nas Fazendas Morro Grande e Buia, no município de Jeceaba, de acordo com o artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 32 da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Ricardo Adalberto de Carvalho, ART 1420200000006152421), que compõem este Termo de Compromisso como anexo;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as

seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo - PA SLA 5896/2021 (SEI nº 1370.01.0018336/2021-92) referente ao Projeto Expansão da Lavra do Mascate, Corpo Principal, Lavra A e Alto Bandeira.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Executar os projetos de compensação ambiental aprovados por supressão no Bioma Mata Atlântica totalizando 93,666 hectares, conforme quadro resumo abaixo:

Fitofisionomia	Área (ha) de intervenção	Forma de compensação	Área(ha)
Floresta Estacional Semidecidual	93,666	Destinação e doação de área da Fazenda Lameirão para Conservação no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público (Parque Nacional das Sempre Vivas)	114,748
		Destinação de área para conservação por meio de instituição de servidão ambiental (Fazenda Cafundó e Serra do Caixeta e Fazenda Serra do Caixeta)	36,293
		Recuperação ambiental na mesma sub-bacia do empreendimento (Fazenda Morro Grande e Fazenda Buia)	36,293
TOTAL	93,666		187,334

2.2. Realizar o desmembramento dos imóveis, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA das áreas totalizando 114,748 hectares, localizada dentro dos limites da Fazenda Lameirão (matrícula nº 8.557 do CRI de Buenópolis/MG (registro anterior: 7.852), conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

2.3. Averbar às margens da matrícula dos imóveis receptores, Fazenda Cafundó e Serra do Caixeta (Matrícula 13.200 do CRI de Conselheiro Lafaiete/MG) e Fazenda Serra do Caixeta (Matrícula 13.235 do CRI de Conselheiro Lafaiete/MG), em até 180 (cento e oitenta) dias, a(s) área(s) de compensação a título de SERVIDÃO AMBIENTAL em caráter permanente/perpétuo, alvo de conservação, que perfaz o total de 36,293 hectares, conforme especificado;

2.4. Promover a RECUPERAÇÃO AMBIENTAL conforme Projeto Técnico de Recuperação Florestal - PTRF aprovado, que perfaz o total de 36,293 hectares, nas Fazendas Morro Grande (matrícula 17.648 do CRI de Entre Rios de Minas/MG) e Buia (matrícula 3.714 do CRI de Entre Rios de Minas/MG) conforme especificado;

2.5. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.6. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso;

2.7. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

1. Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial;
2. Cópia da(s) matrícula(s) constituída(s) para regularização fundiária;
3. Cópia das matrículas receptoras da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/perpétuo;
4. Relatório técnico fotográfico de cumprimento do Projeto Técnico de Recuperação Florestal - PTRF aprovado para recomposição/recuperação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1. O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2. Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

1. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
2. Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs (vinte mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
3. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

CSN Mineração S.A.

CSN Mineração S.A.

Superintendente De Projetos Prioritários
Secretaria Estadual De Meio Ambiente

ANEXO I - DADOS PESSOAIS - TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA (PA 5896/2021)

ANEXO II: MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA LAMEIRÃO

ANEXO III: MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA CAFUNDÓ E SERRA DO CAIXETA

ANEXO IV: MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA SERRA DO CAIXETA

ANEXO V: MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA MORRO GRANDE

ANEXO VI: MEMORIAL DESCRITIVO - FAZENDA BUIA



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 10/08/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por | **Usuário**



Externo, em 12/08/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51157182** e o código CRC **09FB999E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056161/2021-33

SEI nº 51157182